

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Do Sr. ÁTILA LIRA)

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que “Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES - e dá outras providências”, dispondo sobre critérios de avaliação de instituições e cursos, quanto à titulação e ao regime de trabalho de docentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

§ 2º Os resultados do processo de avaliação referido no §1º, que se constituirão em referência para os processos de regulação e supervisão da educação superior, serão fundamentados, quanto à titulação e ao regime de trabalho do corpo docente, em critérios cujo grau de exigência seja:

I - para as universidades, no máximo o que estabelecem os incisos II e III do art. 52 da Lei n.º 9.394, de 1996, consideradas as especificidades da área de conhecimento dos cursos oferecidos;

II – para as demais instituições de educação superior, uma proporção do máximo referido no inciso I, compatível com o tipo de instituição e as características da área do conhecimento dos cursos oferecidos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ninguém mais questiona nem duvida da importância das avaliações oficiais para o sistema de educação nacional. Do ensino fundamental à pós-graduação, está institucionalizada de norte a sul a cultura da aferição periódica da educação brasileira, introduzida há duas décadas pelo Ministério da Educação por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - o INEP¹.

A relação virtuosa entre avaliação e regulação têm produzido inegável melhoria no sistema educacional, notadamente na Educação Superior, em que as avaliações periódicas se fazem atualmente no âmbito do SINAES – o **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes)**, criado pela Lei nº 10.861/2004. Congregando a avaliação das instituições, dos cursos superiores e do desempenho dos estudantes, o SINAES se realiza mediante instrumentos como a auto-avaliação e a avaliação externa, o ENADE, o Plano de Desenvolvimento Institucional, tendo por complemento o Censo da Educação Superior e o Cadastro Nacional de instituições de Ensino Superior (IES). Os resultados são rotineiramente publicados e revelam um quadro que, de alguma maneira, reflete a qualidade dos cursos e instituições de educação superior em operação no País.

Entre os fatores mais importantes de aferição nas avaliações estão os quesitos legais relacionados à titulação e ao regime de

¹ O SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica - foi criado em 1988; aplicado a cada dois anos, desde 1990, avalia o desempenho dos alunos brasileiros da 4ª e da 8ª séries do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio, em Língua Portuguesa e Matemática.

trabalho docente nas IES. De fato, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996 - e o Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, hoje obrigam as universidades e centros universitários a manterem em seu quadro docente um terço de mestres e doutores; preconizam também que um terço dos professores das universidades e um quinto dos professores dos centros universitários atuem em regime de tempo integral.

Não obstante a inegável correlação entre a existência de professores titulados e a excelência acadêmica, tais requisitos legais não têm sido de fácil cumprimento pelas instituições universitárias públicas e privadas, notadamente em certas áreas do conhecimento. Levantamento recente do MEC a partir dos dados do Censo da Educação Superior de 2007 evidenciou que pouco mais de uma centena de IES estava descumprindo esses percentuais estabelecidos na legislação. Notificadas, fizeram grande esforço e em pouco tempo apenas 35 delas - 11 centros universitários e 24 das 87 universidades privadas do País, que oferecem quase 10% das vagas disponíveis por ano - permaneceram em situação dita irregular, lhes tendo sido concedido um prazo para regularização. A persistência no descumprimento sujeitar-lhes-á a processos administrativos que poderão resultar no descredenciamento de seus cursos.

A explicação deste fato remete em boa parte dos casos a um grave problema estrutural, que as autoridades educacionais do MEC não têm levado em conta, e que tem sido reiteradamente apontado até pelo presidente da CAPES, a agência oficial que cuida da formação de pessoal docente de alto nível para o Brasil. Trata-se da disparidade regional existente quanto à formação pós-graduada, realidade que, por sua vez, determina o problema conexo da má distribuição de docentes titulados nas diferentes regiões e que acaba por prejudicar várias IES, que simplesmente não conseguem contratar, nas proporções estipuladas pela legislação atual, o plantel de docentes titulados em dedicação exclusiva.

O Plano Nacional de Pós-graduação - PNPG 2005/2010, formulado em dezembro de 2004, assim menciona tais disparidades regionais: *“a política de pós-graduação no Brasil tentou inicialmente capacitar os docentes das universidades, depois se preocupou com o desempenho do sistema de pós-graduação e, finalmente, voltou-se para o desenvolvimento da pesquisa na universidade, já pensando agora na pesquisa científica e tecnológica e no atendimento das prioridades nacionais. Entretanto, deve-se*

ressaltar que sempre esteve presente a preocupação com os desequilíbrios regionais e com a flexibilização do modelo de pós-graduação." (PNPG, p.15/16). Quando elaboraram este Plano, seus autores, renomados cientistas, já reconheciam explicitamente que, não obstante o expressivo crescimento dos programas de mestrado e doutorado em todas as áreas do conhecimento e em todo o país, persistia uma distribuição desigual entre as regiões: a região Sudeste concentrava 54,9% dos cursos de mestrado e 66,6% dos de doutorado, seguida da região Sul (19,6% e 17,1%), Nordeste (15,6% e 10,3%), Centro-Oeste (6,4% e 4,1%) e Norte (3,5% e 1,8%).

Em 2009 a situação ainda apresenta disparidades notáveis, apesar dos esforços das autoridades em mitigá-las. Segundo o presidente da CAPES, Prof. Jorge Guimarães, a região Sudeste ainda concentra de 50% a 59% dos programas de mestrado e doutorado, enquanto que a região Norte sedia apenas 3% a 5% deles. *"Há realmente uma concentração(..). A chance de fixar jovens [nestas regiões menos assistidas] é pouca. Para ter um projeto de formação de doutores de que a região necessita, é necessário formar gente da terra"*, afirmou o professor, em um evento nacional ² no qual anunciou o lançamento de um programa de bolsas de estudo, direcionado aos estados das regiões Norte e Centro-Oeste, que contemplará estudantes de pós-graduação de universidades públicas e privadas que ainda não dispõem de bolsas de mestrado ou doutorado. A propósito, convém dizer que há também grande concentração na distribuição das bolsas pelos órgãos oficiais de fomento como a CAPES: apenas seis estados (Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Minas Gerais e Pernambuco) posicionam-se na faixa ampla (1.236 a 12.060) de concessão de bolsas de pós-graduação. Agrava a situação a atual tendência, ocorrente em alguns estados, de que também as empresas de áreas estratégicas estão passando a receber fomento da agência estatal de ciência e tecnologia para contratação de doutores e mestres para desenvolverem projetos de inovação.

Pois bem, senhores e senhoras Parlamentares: todos sabemos que a formação de quadros qualificados – aqui e no mundo - não se faz da noite para o dia. Portanto é contra essa injustiça de cobrar dos dirigentes universitários o que eles nem sempre podem prover, por simples inexistência de quadros, que estamos propondo este Projeto de Lei, para o

² Assessoria de Imprensa da Capes, 14/7/2009, sobre da fala do presidente da CAPES na abertura da 61ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) em Belém do Pará.

qual eu solicito o apoio de todos os que se preocupam com a qualidade da educação superior nacional. Buscando calibrar em termos razoáveis e realistas as exigências legais, muito estaremos colaborando para o avanço do ensino universitário em nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado ÁTILA LIRA